

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/SMG-COBES/2016

INÍCIO: 15/08/2016 a 15/08/2017

PRORRROGADA ATÉ 15/08/2018

P.A. 6013.2016/0000001-8

Pregão Eletrônico 004/2016-COBES

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.

TAXA

-3,26%

DETENTORA

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ

00.604.122/0001-97

ENDEREÇO

Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia – MG

CONTATO:

Roberto Lofreta

roberto.lofreta@valecard.com.br

gilberto.junior@valecard.com.br

ricardo.marques@valecard.com.br

TELEFONE:

(11) 96328-9043 – 9.9733.1001

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/SMG-COBES/2016

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.
DETENTORA	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
PROCESSO SEI	6013.2016/0000001-8
PREGÃO ELETRÔNICO	004/2016-COBES
Publicação no DOC	09/08/2016 – página 76
VALIDADE	12 meses

Aos 15 do mês de agosto do ano de 2016, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SMG/COBES)**, situada na R. Líbero Badaró, 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 031/SEMPA-G/2014 de 28/02/2014, pela diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, Senhora **MARINA DE MELLO GAMA**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, situada na R. Machado de Assis, 904 – Centro – Uberlândia/MG, vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2016-COBES, aqui representada por seu representante legal, Senhor(a) **ROBERTO JOSÉ REGINATO LOFRETA**, portador(a) do documento de identidade RG nº 16.181.233-8 e inscrito no CPF sob nº 050.642.298-44, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o valor percentual da taxa de administração do serviço discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação, por empresa especializada, de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, nos termos do **ANEXO I**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016-COBES e a proposta da DETENTORA, constante em documento SEI 0876623 do Processo 6013.2016/0000001-8, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A taxa de administração registrada na presente Ata de Registro de Preços corresponde ao percentual de **-3,26%** (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativos).

A taxa de administração a ser paga pela Administração pelo serviço compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

Unidade Requisitante	Veículos e Outros Equipamentos	Gasolina tipo C anual (litros)	Etanol anual (litros)	Diesel B S10 anual (litros)	Biodiesel anual (litros)
Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)	5	0	0	5.000	0
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB)	1	0	0	0	72.000
Autarquia do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM)	19	12.000	0	10.000	2.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM)	4	0	5.160	0	0
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME)	4	3.600	3.600	0	0
Secretaria Municipal de Serviços (SES)	12	15.600	0	4.440	0
Comando de Bombeiros Metropolitano	802	7.500	13.500	920.000	0
Secretaria Municipal de Finanças (SF)	1	3.000	0	0	0
Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSPP)	124	60.000	960.00	5.000	60.000
Secretaria do Governo Municipal (SGM)	0	0	0	400	0
Secretaria Municipal de Cultura (SMC)	4	26.400	13.200	0	12.000
Departamento Biblioteca Mário de Andrade (SMC/DBMA)	1	600	0	600	0
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)	2	0	0	0	2.400
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)	44	132.000	0	0	0
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SMPED)	1	60	850	0	0
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	53	24.000	72.000	720.000	0

SMS/COVISA	135	24.000	60.000	12.000	0
SMS/CRS LESTE	11	9.600	0	0	0
SMS/CRS SUDESTE	11	0	0	14.400	1.200
SMS/CRS SUL	5	12.000	0	0	1.440
SMS/SAMU	273	15.000	5.004	900.000	0
Superintendência das Usinas de Asfalto (SMSP/SPUA)	35	52.800	0	0	120.000
Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU)	383	112.836	0	107.736	54.204
Secretaria Municipal de Transportes (SMT)	2	1.800	0	0	0
Secretaria de Negócios Jurídicos (SNJ)	10	10.656	0	0	0
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)	210	6.000	6.000	6.000	0
Subprefeitura Cidade Ademar (SP AD)	5	4.020	900	0	2.400
Subprefeitura Aricanduva/Vila Formosa (SP AF)	4	18.000	12.000	0	0
Subprefeitura Santo Amaro (SP SA)	17	36.000	0	12.000	0
Subprefeitura Butantã (SP BT)	3	2.000	5.000	0	0
Subprefeitura Campo Limpo (SP CL)	28	42.000	0	25.200	0
Subprefeitura Capela do Socorro (SP CS)	16	10.000	500	0	5.000
Subprefeitura Cidade Tiradentes (SP CT)	9	100.800	0	0	0
Subprefeitura Casa Verde (SP CV)	13	7.200	0	1.200	0
Subprefeitura Ermelino Matarazzo (SP EM)	2	4.200	0	0	0
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia (SP FO)	16	9.600	24.000	1.800	0
Subprefeitura Guaianases (SP G)	6	14.400	0	0	0
Subprefeitura Ipiranga (SP IP)	2	2.400	2.400	0	0
Subprefeitura Itaquera (SP IQ)	15	120.000	0	0	0
Subprefeitura Itaim Paulista (SP IT)	24	46.080	60.480	50.400	0
Subprefeitura Jabaquara (SP JÁ)	15	11.760	0	0	0
Subprefeitura Jaçanã/Tremembé (SP JT)	9	2.400	10.000	0	0

Subprefeitura Lapa (SP LA)	4	1.560	15.000	360	0
Subprefeitura M'Boi Mirim (SP MB)	12	10.200	3.360	0	0
Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme (SP MG)	10	9.600	4.800	2.400	2.400
Subprefeitura Mooca (SP MO)	1	1.944	0	0	0
Subprefeitura São Miguel Paulista (SP MP)	20	18.000	24.000	0	18.000
Subprefeitura Parelheiros (SP PA)	4	3.600	0	0	9.000
Subprefeitura Penha (SP PE)	34	12.000	0	0	0
Subprefeitura Pinheiros (SP PI)	9	4.440	1.440	0	1.800
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (SP PJ)	31	6.000	15.636	864	200
Subprefeitura Perus (SP PR)	7	24.000	0	0	0
Subprefeitura Sapopemba (SP SB)	4	12.000	0	0	0
Subprefeitura Sé (SP SE)	1	5.004	0	0	0
Subprefeitura São Mateus (SP SM)	12	36.000	0	3.600	0
Santana/Tucuruvi (SP ST)	7	74.880	37.440	18.720	0
SP URBANISMO	2	1.416	4.524	0	0
SP TRANS	205	18.000	624.000	30.000	24.000
SP TURIS	22	16.512	1.680	2.832	6.000
Subprefeitura Vila Mariana (SP VM)	6	12.000	12.000	0	0
Subprefeitura Vila Prudente (SP VP)	25	6.396	6.000	3.600	0
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA)	26	500	34.000	10.000	0
Total:	3.029	1.234.364	2.987.134	2.868.552	394.044

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

- a) haja anuência das partes;
- b) o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) esteja comprovada a compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

4.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente prevista.

- 4.2. A DETENTORA deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 dias do término de sua vigência, sob pena de multa, a fim de evitar a solução de continuidade e a abrupta interrupção dos serviços, que gera risco de prejuízo ao abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1. As prestações de serviço decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, do edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 5.1.1. A empresa DETENTORA, terá o prazo para a assinatura do Termo de Contrato de até 5 dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1.1 O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **item 5.1.1**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 5.1.2. O prazo de início da prestação de serviço será indicado na Ordem de Início dos Serviços emitida pela unidade contratante.
- 5.2. Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **item 3.1**.
- 5.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.2.2. No caso do **item 5.2.1**, poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar e justificar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preços.

- 5.4. As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), detalhando o valor total dos combustíveis utilizados pela unidade contratante.
- 6.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser apresentada quinzenalmente.
- 6.1.2. O prazo de pagamento referente aos combustíveis será de 30 dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da empresa contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a empresa contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.2.1, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no Cadastro de Empresas Fora do Município (CPOM), da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do ISSQN aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 

- 6.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no **item 6.3.1**, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5.** A empresa contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** folha de medição dos serviços.
- 6.5.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dos contratos dela decorrentes e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.
- 7.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor.

7.2.1 Se a DETENTORA não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no **item 10.1.5** desta Ata de Registro de Preços.

7.3. Eventuais pedidos de revisão de preços deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

PARTICIPANTES E DA DETENTORA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

8.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como sugerir ou opinar sobre a aplicação da pena de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes.

8.1.3. Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela DETENTORA de modo a atender plenamente as necessidades das unidades usuárias.

8.1.4. Promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e dos órgãos não participantes.

8.1.5. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

8.1.6. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

8.1.7. Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

8.1.9. Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e dos órgãos não participantes.

8.1.10. Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

8.2. DETENTORA se obriga à:

8.2.1. Executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Terceira à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **item 3.1** desta Ata de Registro de Preços.

- 8.2.2. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.
 - 8.2.3. Comunicar a unidade contratante e ao ÓRGÃO GESTOR, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados.
 - 8.2.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
 - 8.2.5. Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.
 - 8.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.
 - 8.2.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à unidade contratante ou a terceiros podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
 - 8.2.8. Deixar de subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
 - 8.2.9. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.3. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
- 8.3.1. Manter-se informado sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.
 - 8.3.2. Verificar preliminarmente à contratação, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a economicidade dos preços registrados.
 - 8.3.3. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - 8.3.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
 - 8.3.5. Aplicar sanções administrativas de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes.

- 8.3.6.** Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções administrativas aplicadas.
- 8.3.7.** Sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de sanções administrativas, conforme competência definida na **cláusula nona**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2.** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1.** Multa de 1 % ao dia sobre o valor estimado do consumo relativo à unidade contratante (tabela do **item 3.1** desta Ata de Registro de Preços), por dia de atraso da DETENTORA em assinar o respectivo Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% sobre o valor estimado do consumo relativo à unidade contratante, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.2.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste **item**, se o atraso decorrer do impedimento de assinar o Termo de Contrato pela não apresentação das certidões mencionadas no **item 11.3**.
- 9.2.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% calculada sobre o valor estimado do consumo relativo à unidade contratante, caso a DETENTORA apresente recusa injustificada para a
- 

assinatura do Termo de Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela unidade contratante.

- 9.2.2.** Multa de 20% calculada sobre o valor total estimado do consumo (**item 17.3** do edital), caso a DETENTORA deixe de informar sobre a intenção ou não de renovar a presente Ata de Registro de Preço nos termos e no prazo estabelecido no **item 4.2**.
- 9.3.** Considera-se valor estimado de consumo relativo à unidade contratante, a soma das quantidades anuais estimadas de cada tipo de combustível registradas à unidade contratante multiplicadas pelo seu respectivo valor médio, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da data em que for constatada a infração.
- 9.4.** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.5.** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 9.5.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea d**, do **item 9.1**, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 9.5.2.** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea c**, do **item 9.1**, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.5.3.** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas **alíneas a e b**.
- 9.5.3.1.** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.5.3.2.** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.5.3.3.** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.5.3.4.** Na hipótese do **item 9.5.3.3**, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

- 9.6.** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na **cláusula décima** do **ANEXO VI**, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 9.7.** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.7.1.** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7.2.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1.** A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 10.1.2.** A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3.** A DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata de Registro de Preços, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 10.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.5.** A taxa de administração registrada se apresentar superior às praticadas pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- 10.1.6.** A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 10.1.8.** Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.9.** Em qualquer das hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

- 10.2.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no **item 10.1** desta Ata de Registro de Preços, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3.** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de sanção administrativa, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.3.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na ata de registro de preços.
- 10.3.2.** A aceitação da justificativa importará a manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 10.4.** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos e entidades participantes e não participantes.
- 10.5.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no **item 11.1.1** do edital do pregão que precedeu esta Ata de Registro de Preços para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.6.** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a sanção administrativa de multa prevista no **item 9.2.1.2** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3.** A seguinte documentação será conferida através de consulta aos sites oficiais emissores de certidões:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.4. A DETENTORA no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM);
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- c) Certidão do Cadastro Informativo Municipal (CADIN), comprovando que a DETENTORA não possui pendências, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.4.1. Relativamente ao documento da alínea a:

11.4.1.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital de pregão que precedeu este ajuste;

11.4.1.2. Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

11.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6. Para a execução desta Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.7.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.


MARINA DE MELLO GAMA

Diretora

Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços


SMG

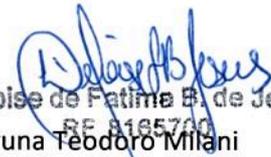
ROBERTO JOSÉ REGINATO LOFRETA

Gerente de mercado Público

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:


Tainah Moraes Schiavolin


Deioise de Fatima B. de Jesus
BR 8185700
Bruna Teodoro Milani

